

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA COMPORTAMENTAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º. A Associação Brasileira de Medicina Veterinária Comportamental, doravante designada ABMeVeC, fundada em 21 de outubro de 2017, é uma entidade civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A ABMeVeC terá logotipo representativo utilizado somente pela associação. Os associados deverão usar o logotipo com a escrita "associado" criado e cedido únicamente pela ABMeVeC.

Artigo 2º. A ABMeVeC tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Bambore, 219 – Ipiranga, São Paulo-SP, CEP 04278-060., capital do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. A Associação não poderá se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 4º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro; com exceção do ano de fundação, que se iniciará no dia seguinte a fundação e terminará em 31 de dezembro do segundo ano vindouro após o ano da fundação.

Artigo 5º. A ABMeVeC tem por finalidades precípuas:

- Trabalhar pelo bem-estar animal através da utilização de técnicas que não gerem dor, sofrimento ou condições consideradas desnecessárias pela Diretoria Executiva;
- Congregar os Médicos Veterinários, militantes nas áreas de clínica, diagnóstico, e pesquisa em Medicina Veterinária Comportamental e Bem Estar Animal;
- Aglutinar, representar e defender os interesses comuns de seus associados;
- Promover o aprimoramento técnico, científico, a projeção cultural e social;
- Manter e estimular sentimentos de mútua cordialidade e cooperação entre seus associados;
- Organizar e promover congressos nacionais e internacionais, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico e similares, visando o aprimoramento técnico, científico e cultural de seus associados;
- Manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da Medicina Veterinária Comportamental e do Bem-estar Animal;
- Representar e prestar serviços técnico-científicos junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à Medicina Veterinária Comportamental e do Bem Estar Animal;
- Promover a defesa dos interesses de seus associados, diretamente ou através de outras entidades profissionais;
- Orientar cursos de graduação e cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) no tocante a especialidade, assim como programas de residência em Medicina Veterinária Comportamental e Bem Estar Animal;
- Normalizar a conduta diagnóstica e terapêutica em Medicina Veterinária Comportamental e Bem Estar Animal, além de opinar, junto ao CFMV e a outras entidades públicas ou privadas, quanto aos assuntos específicos da área;

 <p>Página 000008/000030 Registro Nº 168.818 06/09/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.063 de 06/09/2024 às 07:50:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 168.818 em 06/09/2024 e averbado no registro nº 146.074 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 289,11</td><td>R\$ 82,08</td><td>R\$ 56,23</td><td>R\$ 15,22</td><td>R\$ 19,85</td><td>R\$ 13,92</td><td>R\$ 6,06</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 482,47</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	R\$ 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,47
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	R\$ 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,47												

- Vistoriar, avaliar e emitir parecer, sempre que solicitado por quaisquer órgãos públicos ou privado, a respeito das condições de credenciamento de serviços de profissionais atuantes na área correlata;
- Desenvolver e incentivar pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre Medicina Veterinária Comportamental e Bem Estar Animal;
- Divulgar, junto à sociedade, os aspectos epidemiológicos dos problemas do comportamento animal, esclarecendo quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
- Realizar processo de avaliação, emissão e renovação Título de Especialista em Medicina Veterinária Comportamental.

Parágrafo único: A ABMeVeC não realiza parceria e divulgação de eventos dos associados. Assim como, também não se responsabiliza pelos conteúdos científicos desses eventos.

Artigo 6º. O prazo de duração da ABMeVeC é indeterminado.

Parágrafo único: A ABMeVeC extinguir-se-á na forma prevista no artigo 72º deste Estatuto.

CAPÍTULO II - Dos Associados, dos Direitos e Deveres

Artigo 7º. Os associados, em número ilimitado, serão distribuídos em três categorias:

I – Médicos Veterinários, que estão distribuídos em cinco subcategorias:

- Fundador;
- Efetivo;
- Remido;
- Benemérito;
- Correspondente.

II – Profissionais da área do Comportamento Animal que não sejam médicos veterinários, que estão distribuídos em duas subcategorias:

- Afiliado;
- Honorário.

III- Estudantes de veterinária e de outros cursos de graduação.

Parágrafo único: Todas as categorias pagantes terão benefícios de acordo com as seguintes regras:

- a) Todos os associados pagantes e adimplentes por até 4 (quatro) anos serão considerados associados plenos.
- b) Todos os associados pagantes e adimplentes ininterruptamente por 5 (cinco) ou mais anos serão considerados associados sêniores.
- c) As categorias pleno e sênior terão benefícios de acordo com os anos de adimplência ininterrupta, sendo assim, os benefícios da categoria sênior serão superiores aos da categoria pleno.





Protocolo nº 187.063 de 06/09/2024 às 07:50:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 168.818 em 06/09/2024 e averbado no registro nº 146.074 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

- d) Os benefícios das categorias serão estipulados pela diretoria executiva, divulgados em documento próprio com a devida publicidade no site, podendo sofrer alterações sem aviso prévio, com a inclusão, exclusão ou modificação deles.
- e) Caso haja interrupção da contagem de anos como associado, o associado perderá seu status, retornando ao status Pleno, reiniciando a contagem do primeiro ano.
- f) Os benefícios não poderão ser desfrutados de forma cumulativa, devendo o associado optar pelo que lhe for mais conveniente.
- g) Quaisquer modificações nas regras e benefícios das subcategorias, será comunicado por e-mail aos associados, apresentando aplicabilidade imediata.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- Exercer a profissão de acordo com os princípios do bem-estar animal compactuados pela associação.
- Exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais do Código de Ética do Médico Veterinário, segundo a Resolução 1138/2016 ou resolução que a substitua;
- Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da ABMeVeC, pertencentes às categorias sujeitas ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente com as referidas anuidades;
- Indenizar a associação por qualquer prejuízo material ou moral (como por exemplo, mas não se limitando a despesas com contratação de serviços jurídicos, indenizações, deslocamentos para comparecimento em atos de manifestação oficial etc.) sofrido direta ou indiretamente em razão do comportamento pessoal ou profissional do associado, seja por dolo, culpa, imprudência, negligência ou imperícia.
- Satisfazer os compromissos assumidos e defendidos pela Associação;
- Colaborar nos trabalhos da Associação e deles participarem ativamente;
- Propugnar pelo engrandecimento da Associação;
- Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, bem como pela sua boa fama e credibilidade.
- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes;
- Quando desejar, desligar-se da ABMeVeC, devendo firmar e enviar ofício ou e-mail ao presidente com pedido de aviso de recebimento;
- Participar da Assembleia Geral, bem como propor e discutir os assuntos relacionados às atividades e propostas da Associação;
- Manter seus dados pessoais e profissionais atualizados.

Artigo 9º. A qualidade de associado extingue-se:

- A pedido.
- Por falecimento.
- Por exclusão do quadro social.

Parágrafo único: A qualidade de associados beneméritos e honorário podem extinguir-se à pedido e por exclusão do quadro social.

Artigo 10º. São associados fundadores aqueles que participaram e subscreveram a ata da reunião de constituição e que façam parte do quadro social com pagamento ininterrupto da anuidade.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

Parágrafo único. Havendo atraso no pagamento da anuidade de associado fundador, este poderá quitar o débito até o final do exercício social a que se refere o inadimplemento, devidamente corrigido, sem que lhe seja retirada a qualidade de associado fundador.

Artigo 11º. São associados efetivos os Médicos Veterinários portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968, registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de seu estado de atuação, profissionais estrangeiros com comprovante de graduação reconhecidos por instituição brasileira conforme diretrizes do MEC e registrados no CRMV de seu Estado.

§ 1º. Cabe à Diretoria Executiva fixar periodicamente o respectivo prazo de pagamento da anuidade.

Artigo 12º O requerimento para a admissão como associado efetivo, correspondente, remido, estudante e afiliado deverá ser realizada pelo pleiteante através da inscrição e correspondente pagamento da anuidade. A inscrição necessitará de aprovação da Diretoria Executiva a partir de avaliação subjetiva do currículo e histórico profissional, que poderá recusá-la no prazo de 30 dias, cabendo a devolução do valor pago ao pleiteante e informando sobre nova possibilidade de apresentação de requerimento de admissão no ano seguinte.

Artigo 13º. São direitos dos associados efetivos, fundador e remido:

- Votar e serem votados, decorridos pelo menos 12 (doze) meses da admissão ou readmissão, respeitadas as restrições previstas nos artigos 38º e 39º deste Estatuto;
- Participar de eventos científicos, discussões e “debates” relativos à especialidade;
- Proporem novos associados das categorias honorários e beneméritos em conformidade com os artigos 16º e 17º;
- Utilizarem-se dos serviços mantidos pela ABMeVeC;
- Anunciarem-se como membros da ABMeVeC em suas atividades profissionais.

§ 1º. São direitos dos associados Benemérito, Correspondente e Estudantes de Veterinária:

- Participar de eventos científicos, discussões e “debates” relativos à especialidade;
- Utilizarem-se dos serviços mantidos pela ABMeVeC.
- Anuidade em valor definido pela Diretoria Executiva, exceto para os associados beneméritos que são isentos de anuidade.
- Proporem novos associados das categorias honorários e beneméritos em conformidade com os artigos 16º e 17º;
- Anunciarem-se como membros da ABMeVeC em suas atividades profissionais.

§ 2º São direitos dos associados afiliados, honorários e estudantes de outros cursos de graduação:

- Participar de eventos científicos, discussões e “debates” relativos à especialidade; desde que não sejam privativos dos Médicos Veterinários.
- Proporem novos associados das categorias honorários e beneméritos em conformidade com os artigos 16º e 17º;
- Utilizarem-se dos serviços mantidos pela ABMeVeC, desde que não privativos aos Médicos Veterinários.
- Anuidade em valor definido pela Diretoria Executiva, exceto para os associados honorários que são isentos da anuidade.

Artigo 14º. O título de associado remido só será concedido aos:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

- Associados que contribuam de uma única vez com quantia igual a 20 (vinte) anuidades ou que tenham pagado 30 (trinta) anuidades consecutivas nessa categoria.
- Associados com mais de 65 anos de idade.

Artigo 15º. É associado benemérito aquele Médico Veterinário (brasileiro ou estrangeiro) de méritos comprovados por contribuições científicas e/ou culturais à Medicina Veterinária Comportamental, indicados mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) do número de associados ativos, submetida e aprovada por Assembleia Geral Ordinária ou convocada para esta finalidade.

Artigo 16º É associado honorário qualquer pessoa de comprovada idoneidade moral, sem distinção de formação profissional, que prestarem serviços relevantes à ABMeVeC, nas mesmas condições do artigo 15º.

Artigo 17º. Os associados honorários, afiliados, estudantes, correspondentes e beneméritos não terão interferência nem influência na administração da ABMeVeC, não podendo votar e serem votados, e nem se candidatar aos cargos da Diretoria ou do Conselho Executivo.

Parágrafo único: Exceção para os associados beneméritos regularmente inscritos no conselho regional de medicina veterinária do Brasil que poderão se candidatar, votarem e serem votados.

Artigo 18º. Serão associados correspondentes os estudantes ou médicos veterinários residentes no exterior, ou estrangeiros residentes no Brasil, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição mediante o comprovante de inscrição no conselho de veterinária ou na faculdade de veterinária do seu respectivo país.

Artigo 19º. Os associados honorários, beneméritos e remidos estão isentos do pagamento de anuidade.

Artigo 20º. Os associados fundadores, efetivos, afiliados, estudantes e correspondentes ficam sujeitos à anuidade.

Artigo 21º. Os associados somente farão jus às vantagens e direitos concedidos por este Estatuto estando em dia com a tesouraria da ABMeVeC.

CAPÍTULO III - Das Penalidades

Artigo 22º. Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto e nos princípios da ética, ou que vier a causar dano moral ou material à classe ou à ABMeVeC.

Artigo 23º. Sempre que a Diretoria Executiva receber denúncia devidamente documentada opinará sobre a transferência ou não da denúncia para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de atuação do profissional envolvido e/ou designará uma comissão em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial da denúncia.

§ 1º. A comissão deverá ser composta por dois associados ativos indicados pelo denunciante, dois associados ativos indicados pelo denunciado e um membro ativo indicado pela Diretoria Executiva, para, sob a presidência deste último, avaliar o caso.

§ 2º. Tratando-se de denúncia ocorrida *ex officio* pela Associação em razão de conhecimento de fato potencialmente contrário aos preceitos da ABMeVeC, a composição da comissão se dará a partir de

 <p>Página 000012/000030 Registro Nº 168.818 06/09/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.063 de 06/09/2024 às 07:50:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 168.818 em 06/09/2024 e averbado no registro nº 146.074 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 289,11</td><td>R\$ 82,08</td><td>R\$ 56,23</td><td>R\$ 15,22</td><td>R\$ 19,85</td><td>R\$ 13,92</td><td>R\$ 6,06</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 482,47</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	R\$ 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,47
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	R\$ 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 482,47												

indicação de dois associados ativos pelo denunciado, dois associados ativos pela Diretoria Executiva e um membro ativo da Diretoria Executiva, sob a presidência deste último.

§ 3º. A comissão, após oitiva das partes de maneira oral ou escrita, bem como análise de documentação apresentada, reunir-se-á presencialmente ou virtualmente e entregará à Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, um relatório escrito do que for apurado indicando sua conclusão acerca da conduta do associado e a penalidade que deverá ser aplicada, se for o caso.

§ 4º. As penalidades obedecerão à seguinte graduação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da comissão:

- Advertência por escrito.
- Suspensão por até 180 dias do gozo dos direitos sociais.
- Exclusão do quadro social.

§ 5º. As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, somente na penalidade de exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação oficial.

§ 6º. Havendo interposição de recurso à penalidade de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade, que ocorrerá em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 24º. São motivos de advertência por escrito:

- Infringir as normas deste Estatuto.
- Portar-se de maneira inconveniente em reuniões de Assembleia Geral ou em outras atividades desenvolvidas no âmbito da Associação.
- Permitir que terceiros utilizassem sua identidade de associado.

Artigo 25º. São motivos de suspensão as mesmas causas do artigo anterior, quando reincidentes ou quando ocorrerem de forma agravada, ou após decisão da comissão a critério da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Artigo 26º. São causas de exclusão:

- O não cumprimento das obrigações sociais.
- A prática de atos prejudiciais ao patrimônio da ABMeVeC.
- Ter o registro de atividade profissional suspenso pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou ser cassado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- Atribuir cunho político-partidário ou religioso à Associação.
- A aplicação de três penas de suspensão.
- A inadimplência com a tesouraria por dois anos consecutivos, a contar da data fixada para o pagamento pela Diretoria Executiva.
- O pedido de desligamento voluntário do associado após recebida a denúncia pela Diretoria Executiva ou aplicada a pena de suspensão.
- Conduta conforme o art 22, após decisão da comissão.

Parágrafo único. O associado excluído como inciso nesse artigo poderá ser readmitido a critério da Diretoria Executiva, desde que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, que



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

indenize a ABMeVeC pelos danos causados ou ao fim do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de atuação do profissional.

CAPÍTULO IV - Da Organização

Artigo 27º. São órgãos componentes da ABMeVeC:

- Assembleia geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Artigo 28º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABMeVeC, nos limites da Lei e deste Estatuto, constituída pelos seus associados médicos veterinários fundadores, efetivos, beneméritos regularmente inscritos no conselho regional de medicina veterinária do Brasil e remidos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Artigo 29º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á, obrigatoriamente a cada 3 anos, para eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e facultativamente anualmente para inteirar-se das atividades da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A posse da nova Diretoria Executiva dar-se-á no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após o início do ano consecutivo à eleição.

Artigo 30º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de circulares, impressas ou digitais, enviadas aos associados ativos ou publicadas no sítio eletrônico da ABMeVeC, podendo ocorrer virtualmente, presencialmente ou de maneira híbrida, conforme critério da Diretoria Executiva.

Artigo 31º. O prazo para instalar uma Assembleia Geral será de 15 (quinze) dias corridos, fixando-se o horário para a primeira convocação e, para a segunda, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo único. A Assembleia deliberará por maioria simples em primeira convocação dos associados ativos com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, através de urna votação secreta ou aclamação.

Artigo 32º. As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente direito ao voto de minerva.

Artigo 33º. Reunidos em Assembleia Geral, os trabalhos serão abertos e instalados pelo Presidente ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelos membros da Diretoria Executiva, podendo ou não estarem assessorados por advogado.

Artigo 34º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Eleger e empossar a Diretoria Executiva da ABMeVeC;
- Emendar, reformar, referendar as interpretações e resolver matéria não prevista no Estatuto;
- Examinar e deliberar acerca da prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

- Conceder títulos de associados remidos, honorários e beneméritos;
- Resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos associados.
- Solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da ABMeVeC.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não discutirá, nem tomará qualquer deliberação sobre matérias não constantes na ordem do dia ou fora de seus limites.

Artigo 35º. A ABMeVeC será administrada pela Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- I Presidente;
- II Vicepresidente;
- III Secretário-Geral (1º e 2º);
- IV Tesoureiro (1º e 2º);
- V Diretor Científico;
- VI Diretor Social;
- VII Diretor de Comunicação Social;
- VIII Diretores Regionais.

§ 1º. Os cargos constantes nos incisos V a VIII podem ser suprimidos em eventual disputa eleitoral, assim como os cargos de 2º Secretário-Geral e 2º Tesoureiro.

§ 2º. Os mesmos cargos de que trata o parágrafo anterior podem ser supridos por indicação da Diretoria Executiva após as eleições, mediante concordância de todos os seus membros e registro em ata de reunião da Diretoria.

Artigo 36º. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º. Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. À exceção das contas de caráter ordinário, no período compreendido entre o início do ano civil e a data da posse da atual diretoria, qualquer decisão tomada pela Diretoria Executiva em exercício deverá ser aprovada por Assembleia Geral.

§ 3º. De acordo com as necessidades serão constituídos órgãos de apoio à Diretoria, cabendo a cada diretoria constituir as respectivas assessorias.

Artigo 37º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 38º. É condição de elegibilidade para o cargo de Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro ser associado ativo há mais de 2 (dois) anos ininterruptos. Exceção feita às primeiras duas chapas de candidatos a concorrer logo após a criação da Associação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

Parágrafo único: Também é condição para elegibilidade a não participação como membro de Diretoria de outra Associação de especialidade médico-veterinária.

Artigo 39º. É condição de elegibilidade para os demais cargos ser associado ativo há mais de 2 (dois) anos ininterruptos. Exceção feita a primeira chapa de candidatos a concorrer logo após a criação da Associação.

Parágrafo único: Também é condição para elegibilidade a não participação como membro de Diretoria de outra Associação de especialidade médico-veterinária.

Artigo 40º. São atribuições da Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses;
- Apurar os prejuízos morais e materiais causados por qualquer associado, determinando a reposição ou reparo ou indenização.
- Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas relativa à gestão do ano deliberativo;
- Designar comissões especiais;
- Transferir à nova Diretoria Executiva, sob termo de responsabilidade, os bens e valores, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e aos direitos da Associação.

Artigo 41º. Ao Presidente compete dirigir a Associação, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por si ou por procurador e, especialmente:

- Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos;
- Fiscalizar tudo quanto pertencer à ABMeVeC, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- Admitir pessoal para cargos e serviços da Associação e dispensá-los quando conveniente;
- Assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, junto ao Secretário Geral;
- Assinar junto ao Tesoureiro cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, juntamente com as contas do exercício, o relatório de atividades da Associação e o plano de administração;
- Acompanhar as reivindicações de interesse dos associados e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral para tomada de decisões;
- Organizar a programação científica juntamente com o Diretor Científico.
- Organizar a programação social juntamente com o Diretor Social.
- Assinar, juntamente com o Secretário Geral, os certificados referentes aos eventos realizados pela ABMeVeC.

Artigo 42º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, vacância do cargo e auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas.

Artigo 43º. Ao(s) Secretário(s) compete secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

Artigo 44º. Ao(s) Tesoureiro(s) compete: zelar pelas finanças da ABMeVeC, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 45º. Ao Diretor Científico compete, juntamente com o Presidente, organizar os eventos científicos da ABMeVeC e analisar, para efeito de inclusão no calendário científico da ABMeVeC, os eventos científicos promovidos pelas entidades filiadas, respeitadas as disposições deste Estatuto, além de trazer à Diretoria assuntos de cunho científico a serem deliberados.

Artigo 46º. Ao Diretor de Comunicação Social compete promover as atividades da Associação junto com a sociedade, principalmente na mídias sociais.

Artigo 47º. Aos Diretores regionais competem promover as atividades da Associação junto com as comunicades localizadas nas diversas regiões geográficas do Brasil, além de ser porta-voz da Associação nestas mesmas localidades.

Art. 48. Ao Diretor Social compete promover os eventos da ABMeVeC, juntamente com o presidente, e representá-la quando solicitado respeitado às disposições deste Estatuto.

Artigo 49º. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros Fiscais eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 50º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e opinar sobre os balanços e balancetes da ABMeVeC.
- b) Examinar e opinar sobre a escrituração social e a documentação financeira.
- c) Examinar e opinar sobre a situação econômico-financeira da ABMeVeC.
- d) Examinar a prestação de contas do exercício financeiro, emitindo pareceres e. Através do Presidente. Submetê-lo à aprovação das Assembleias Gerais.

Artigo 51º: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são remunerados no exercício de suas atividades na ABMeVeC.

Artigo 52º: É facultada à Assembleia Geral ampliar o quadro de membros da Diretoria, fixando as respectivas atribuições e competência através do Regimento Interno da Associação, a ser editado em momento oportuno.

CAPÍTULO V - Da Sucessão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 53º. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no evento técnico-científico promovido pela diretoria em vigência do cargo, em votação fechada ou aberta, através de chapas previamente inscritas e definidas.

§ 1º. A Diretoria Executiva convocará e designará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros por ela designados.

§ 2º. São eleitores, podendo votar e serem votados, os associados fundadores, efetivos, beneméritos e remidos da ABMeVeC, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto e que não estejam sofrendo penalidades éticas ou sociais na época das eleições.

Artigo 54º. A Assembleia Geral, para as eleições, será convocada pelo Presidente, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular impressa ou digital dirigida aos associados.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

Artigo 55º. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos e os cargos para os quais concorrem, encaminhada por meio de Requerimento, em duas vias, dirigidas à Diretoria e subscrita por todas as ditadas.

§ 1º. O registro de chapas será aceito até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

§ 2º. As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria, que disporá de até 3 (três) dias úteis para se manifestar. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A numeração das chapas será definida a partir da sua aprovação pela Diretoria.

Artigo 56º. Nos casos de impedimento e vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 57º. Realizar-se-á eleição para cumprimento do período restante do mandato, ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente no primeiro ano de mandato.

Parágrafo único: Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a partir do segundo ano do mandato, não haverá eleição, cabendo à Diretoria Executiva indicar, única e exclusivamente para o período restante para o término do mandato, o sucessor.

CAPÍTULO VI - Das Filiadas

Artigo 58º. A Diretoria Executiva poderá autorizar a filiação de associações, sociedades, colégios, departamentos e entidades afins, sem fins lucrativos, que congreguem Médicos Veterinários ligados às especialidades da profissão.

Artigo 59º. As entidades pleiteantes à filiação deverão atender aos seguintes requisitos:

- Ter personalidade jurídica e congregar um mínimo de 20 (vinte) Médicos Veterinários gozando de todos os direitos e prerrogativas estatutárias.
- Apresentar junto ao pedido de filiação à ABMeVeC, firmado pela diretoria empossada, a certidão de registro de eleição e ata de posse.
- Ter em seu estatuto a forma de eleição, a periodicidade de mandato do seu corpo diretivo e apresentar anualmente balancete fiscal.
- Os membros da entidade pleiteante deverão dispor de documentação hábil que os identifique como associados e estarem quites com as anuidades da entidade filiada.
- A filiação se efetivará após a aprovação pela Diretoria Executiva da ABMeVeC, que comunicará oficialmente a entidade.

Artigo 60º. São direitos da filiada:

- Livre constituição, conforme o disposto no seu estatuto.
- Incluir no calendário científico da ABMeVeC, após análise e a aprovação pelo Diretor Científico, os congressos, conclave e outros eventos programados.
- Dispor de espaço para divulgação de suas atividades, após análise e aprovação pelo Diretor Social, em publicações editadas pela ABMeVeC.
- Apresentar para análise e aprovação da ABMeVeC reivindicações afins a seus objetivos e de interesse da profissão de Médico Veterinário.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

- Seus associados poderão gozar das vantagens estipuladas pela Diretoria.

Artigo 61º. São deveres e obrigações das filiadas:

- Obedecer ao preceituado no Estatuto da ABMeVeC.
- Enviar à ABMeVeC, periodicamente ou quando solicitado, relação nominal dos associados quites.
- Distribuir aos seus associados, excetuados aqueles também associados da ABMeVeC, as publicações editadas pela ABMeVeC.

Artigo 62º. A filiação poderá ser interrompida a qualquer momento por uma das partes (ABMeVeC ou filiada) bastando para isso à manifestação por escrito.

CAPÍTULO VII - Do Patrimônio e das Rendas Sociais

Artigo 63º. O patrimônio da ABMeVeC será constituído pelos bens e direitos que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 64º. As rendas sociais da ABMeVeC são constituídas por:

- Anuidades, inscrições e encargos financeiros pagos pelos associados;
- Convênios e patrocínios firmados pela Associação e doações;
- Renda proveniente de palestras, conferências, cursos, seminários, congressos e similares celebrados pela Associação;
- Outras atividades que visem arrecadação de fundos para atividade específica e aprovada pela Diretoria.

Artigo 65º. O patrimônio, mantido sob o zelo da Tesouraria, e a receita da ABMeVeC destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

Artigo 66º. O patrimônio da ABMeVeC somente poderá ser alienado mediante autorização da Assembleia Geral, salvo em relação aos bens móveis que dependerão unicamente de aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a concessão de aval, fiança ou empréstimo de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII - Da Especialidade

Artigo 67º. É função da ABMeVeC, em restrita atenção à resolução federal correlata, indicar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) profissionais aptos a receber o título de Especialista em Medicina Veterinária Comportamental a fim de qualificar membros dentro da profissão de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. A indicação para obtenção do Título de Especialista em Medicina Veterinária Comportamental (TEMVC) será conferida pela Associação por meio de exame de proficiência em Medicina Veterinária Comportamental.

§ 2º. O exame de proficiência em Medicina Veterinária Comportamental, obrigatório para a concessão do TEMVC, será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas em resolução da



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

Diretoria e edital de divulgação nacional da mesma. O sócio deverá cumprir as exigências mínimas para sua candidatura, definidas na resolução para a prova do título de especialista, a ser publicada pela Diretoria.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e das Responsabilidades

Artigo 68º. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva ou por qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria Executiva também não será responsável, coletivamente ou individualmente, pelos compromissos que qualquer um de seus membros venha a contrair.

Artigo 69º. A Diretoria Executiva não poderá alienar ou onerar bens da ABMeVeC sem o consentimento da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 70º. Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo ocupante deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões alternadas, ou 3 (três) consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Imediatamente após a quinta falta alternada ou segunda falta consecutiva, a Diretoria Executiva comunicará por escrito, ou por outro meio que possibilite comprovação de recebimento, ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste artigo.

§ 2º. A Diretoria Executiva, não recebendo resposta em até 15 dias, entenderá o silêncio como desejo de abandonar o cargo e prosseguirá com a perda involuntária da qualidade de membro da diretoria, conforme art 71.

Artigo 71º. A perda involuntária da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 6 (seis) reuniões alternadas, ou 3 (três) consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta questionável a partir dos preceitos defendidos pela associação.

§1º O procedimento disciplinar para a perda involuntária da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal observará as disposições abaixo indicadas e não excluirá a aplicação das penalidades previstas no Capítulo III, artigo 22 e seguintes desse estatuto.

§2º A justa causa indicada no artigo 71 será apontada em notificação extrajudicial elaborada pelos demais membros da Diretoria Executiva, por denúncia ou de ofício, onde o diretor ou o conselheiro será comunicado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

§3º A defesa prévia será recebida pelos demais membros da diretoria executiva e poderá trazer documentos anexados, se assim desejar o notificado, sendo vedada a solicitação de oitiva de testemunhas.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

§4º O notificado poderá solicitar o envio da defesa prévia e seus anexos aos associados se assim desejar, permitindo prévio conhecimento de suas razões pelos votantes da AGE, devendo o envio ocorrer por e-mail pela Diretoria Executiva pelo menos 3 dias antes do ato aos endereços eletrônicos até então informados pelos associados.

§ 5º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§6º Será apresentada em AGE a denúncia e a notificação extrajudicial, com leitura da defesa prévia enviada pelo notificado ou sustentação oral de suas razões de defesa caso assim prefira, desde que observe o prazo de 15 minutos.

§ 7º. Caso o notificado elabore pedido de renúncia do cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, este deverá se dar por escrito e será apresentado em AGE convocada para este fim, ocasião em que o processo administrativo será convertido em processo de penalidade, seguindo-se as regras do Capítulo III do presente estatuto.

§ 8º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

§9º A partir da instauração do procedimento disciplinar que trata o Caput, o Diretor Executivo ou o Conselheiro Fiscal serão afastados de suas funções até avaliação da denúncia pela AGE, sendo vedadas suas participações na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da associação.

Artigo 72º. A ABMeVeC somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por 3/4 (três quartos) dos membros ativos da ABMeVeC.

§ 1º. Obedecida à norma estabelecida neste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros ativos.

§ 2º. Aprovada a dissolução, será liquidante nato o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário Geral da última Diretoria Executiva eleita, após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais.

§ 3º. No caso de dissolução da ABMeVeC, seu patrimônio reverterá em benefício de instituições de caridade, a critério da Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos.

Artigo 73º. Na apreciação das contas da Diretoria Executiva, ficam impedidos de votar os membros desta.

Página
000021/000030

Protocolo nº 187.063 de 06/09/2024 às 07:50:56h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 168.818 em 06/09/2024 e averbado no registro nº 146.074 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Registro Nº

168.818

06/09/2024

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 289,11	R\$ 82,08	R\$ 56,23	RS 15,22	R\$ 19,85	R\$ 13,92	RS 6,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 482,47

Artigo 74º. A ABMeVeC não poderá tomar parte em manifestações de caráter político ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de valor científico e a pessoas que prestarem relevantes serviços à ABMeVeC ou à classe Médico Veterinária.

Artigo 75º. Para deliberação sobre a alteração do Estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 76º. Este Estatuto revoga qualquer anterior que possa haver e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral e registro em cartório competente.

Artigo 77º. Este Estatuto não poderá ser modificado antes de decorridos 2 (dois) anos de vigência, ficando a atual Diretoria Executiva obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.

CAPÍTULO X - Das Disposições Transitórias

Artigo 78º. A composição e mandato da Diretoria Executiva, elaboradora deste Estatuto fica mantido até a posse da *nova* Diretoria eleita para o biênio 2020-2021.

São Paulo, 17 de agosto de 2024.



**SIMONE
MOREIRA
BERGAMINI:0110
8272797**

Assinado de forma digital
por SIMONE MOREIRA
BERGAMINI:01108272797
Dados: 2024.08.27
17:44:26 -03'00'

